

# ESTADO ENTREGARÁ HOJE SEIS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Presidente Prudente receberá hoje quatro novos estabelecimentos estaduais de ensino, Caraguatatuba, um e São Sebastião outro. Essas seis novas unidades escolares que se incorporam à rede escolar estadual, dois dias depois de Pinhal haver recebido três novas escolas, fazem parte do grupo de obras que o Fundo Estadual de Construções Escolares providenciou para atender às exigências dos planos educacionais do governador Abreu Sodré.

São as seguintes as novas unidades escolares que serão inauguradas hoje e que funcionarão a partir de março em Presidente Prudente: Grupo Escolar de Vila Charlotte; Grupo Escolar do Jardim Planalto; Grupo Escolar de Vila Maristela e uma oficina Pluricurricular, com duas alas, anexa ao Instituto de Educação Fernando Costa.

Em Caraguatatuba será inaugurada

o Grupo Escolar de Pôrto Novo, com 600 metros quadrados de área construída e mais de 5 mil metros quadrados de área livre, e em São Sebastião o Grupo Escolar São Sebastião, também com 600 metros quadrados de construção e aproximadamente 4 mil de espaço livre.

**HOMENAGEM**  
O sr. José Washington Boarin, diretor-executivo do FECE, logo após a inauguração das quatro novas escolas estaduais da cidade, receberá, em sessão solene na Prefeitura, o título de cidadão de Presidente Prudente.

**24 NOVOS GRUPOS ESCOLARES**  
Segundo dados fornecidos pelo Serviço de Relações Públicas do Fundo Estadual de Construções Escolares, além dos diversos grupos escolares em fase de projeto, já se encontram em andamento no Interior do Estado 24 novos estabelecimentos para o ensino primário.

As cidades beneficiadas e o número de salas de aula de seus novos grupos, são os seguintes: Aracatuba (20); Arujá (10); Brotas (10); Caiçaras (9); Cerqueira César (21); Franca (23); Mirante de Paranapanema (19); Moji das Cruzes (9); Piracicaba (23); São Caetano do Sul (18); São José do Rio Preto (23); Cordeirópolis (5); Fernando Prestes (10); Guararema (5); Jaú (25); Santa Fé do Sul (26); Torrinhã (5); Valinhos (20); Mauá (33); Jaguariuna (18); Itirapina (5); e Mairinque (10). Está igualmente em andamento a ampliação da Escola Industrial de Valinhos, que receberá mais 18 salas.

**CONSTRUÇÕES NÃO PADRONIZADAS**

Comentando a entrega das seis novas escolas do Estado, o diretor-técnico do FECE, sr. Camargo Barioni, declarou que os prédios são todos de construção especial, consultadas as exigências do terreno, a grandeza da demanda local e outras especificações técnicas.

"O FECE tem, como norma, a construção não padronizada de prédios escolares", disse o sr. Camargo Barioni, que acrescentou: "Essa, aliás, foi uma das razões que nos levaram a procurar três diferentes tipos de classes que serão levantadas este ano com material pré-fabricado".

## ECONOMIA

(Conclusão da 1.ª página)  
pras e Vendas, Nível de Emprego, Mercado Financeiro e de Capitais, Comportamento dos Preços, Insolvências, Receita Pública, Exportações e Mercado Cambial, Programação de Investimentos Estaduais.

### NÍVEL DE EMPREGO INDUSTRIAL

O nível efetivo de emprego no setor industrial paulista indicou um crescimento de 7,92%, em 1968, em relação ao nível médio de 1967. Esse é também um dos dados mais expressivos constantes do estudo entregue ao governador pelo secretário do Planejamento.

O aumento do nível de emprego industrial, se comparado ao crescimento da indústria paulista, e que foi de 16,6%, demonstra, diretamente, um ponderável aumento na produtividade do parque industrial de São Paulo.

### OS EMPREGOS

Os estudos entregues ao governador Abreu Sodré assinala que em apenas 3 ramos da indústria — artefatos de borracha, fumo e mecânica — o índice de emprego, em 1968, decresceu em relação a 67. Por outro lado, as indústrias de produtos plásticos e de perfumaria obtiveram os acréscimos mais elevados, da ordem de 22,92% e 20,16%, respectivamente. Muito mais significativos, entretanto, foram os elevados acréscimos verificados nas indústrias metalúrgicas, de material de transportes e têxtil, 10,36%, 12,80% e 10,84%, respectivamente, todos acima da média do setor. Essas três indústrias absorvem mais de 41% do total da mão de obra empregada na indústria de transformação paulista, sendo, portanto, responsáveis pela taxa de 7,92%, correspondente ao crescimento do nível efetivo de emprego no setor industrial em 1968.

## Preservação do Parque da Agua Funda

Foi sancionada pelo governador Abreu Sodré lei que declara de preservação permanente, nos termos de dispositivos do Código Florestal, os bosques e matas que constituem o Parque da Agua Funda, nesta Capital. Enquanto não concluídos os estudos para delimitação definitiva da área florestada daquele Parque, fica vedada a derrubada de árvores ali localizadas, bem como a abertura de logradouros públicos, vias de comunicação e edificações.

# ATOS LEGISLATIVOS

## LEI N.º 10.353, DE 17 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a preservação dos bosques e matas que constituem o Parque da Agua Funda, situado nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os bosques e matas que constituem o Parque da Agua Funda, situado na Capital, são declarados de preservação permanente, nos termos do artigo 3.º, alíneas «e» e «f», do Código Florestal (Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965).

Artigo 2.º — O Poder Executivo promoverá, com os órgãos e recursos normais à sua disposição, a delimitação definitiva da área florestada do Parque da Agua Funda e os estudos e planos para a proteção da flora nela existente.

§ 1.º — Enquanto não concluídos os estudos a que alude este artigo, fica vedada a derrubada de árvores que se localizam no Parque, bem como a abertura, no mesmo, de logradouros públicos ou vias de comunicação e edificações.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação

Hélio Lourenço de Oliveira — Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da U.S.P.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 17 de janeiro de 1969.

Júlia M. Moreira Pires — Diretora Administrativa, Substituta

## LEI N.º 10.354, DE 17 DE JANEIRO DE 1969

Cria a Aliança Juvenil de Amigos da Natureza (AJAN), junto às escolas oficiais de grau primário e médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Aliança Juvenil de Amigos da Natureza (AJAN), como atividade extra-classe da programação de ensino primário e médio nas escolas oficiais do Estado.

Parágrafo único — A AJAN subordina-se administrativamente à Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — A AJAN tem como objetivos principais:

I — despertar o amor à natureza e incutir a necessidade de preservação da flora e da fauna;

II — promover contato mais íntimo dos alunos com as belezas e as excelências da vida ao ar livre;

III — difundir a piscicultura e o esporte da pesca;

IV — incrementar a campanha de reflorestamento e a defesa das matas;

V — estimular a prática da jardinagem e a horticultura; a criação de pequenos animais e o associativismo;

VI — colaborar com as autoridades na fiscalização e difusão das leis que protegem os cursos de água e os peixes, bem como as matas e animais silvestres;

VII — incentivar qualquer outra atividade ligada à preservação da natureza;

VIII — incentivar entre os jovens o espírito de trabalho em grupo, objetivando colaborar nos trabalhos de promoção humana nas comunidades urbanas e rurais; e

# IMPrensa Oficial do Estado

## DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyc Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria .. .. .	36-2539	Impressão e Manu-	
Gerência .. .. .	36-2752	tenção .. .. .	36-6184
Contadoria .. .. .	36-2764	Material .. .. .	36-2587
Expediente .. .. .	36-7931	Assinaturas e Arqui-	
Seção de Pessoal .	36-6183	vo .. .. .	36-2724
Redação .. .. .	34-5810	Oficina do Jornal .	36-2552
Tesouraria e Publi-		Serviços de Artes	
cações .. .. .	36-2684	Gráficas:	
Revisão .. .. .	36-2598	Chefia .. .. .	34-2985
		Oficinas .. .. .	36-7396

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA ... .. . NCr\$ 0,15

NÚMERO ATRASADO ... .. . NCr\$ 0,20

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual ... .. . NCr\$ 25,00

Semestral ... .. . NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA:

RUA DA GLÓRIA N. 346

IX — manter intercâmbio cultural, social e recreativo com os clubes rurais de jovens em atuação no município.

Artigo 3.º — São membros natos da AJAN os alunos das escolas oficiais de grau primário e médio do Estado e, facultativos, os de estabelecimentos congêneres da esfera federal e municipal, bem como os das escolas particulares, dos mesmos níveis, desde que assim o requeiram.

Artigo 4.º — A Federação das Alianças será dirigida por um órgão central que a administrará, e de seções que funcionarão junto aos estabelecimentos de ensino.

§ 3.º — O órgão central será composto por representantes da administração estadual, e das entidades particulares cujas atividades se identifiquem com a Aliança.

§ 2.º — As seções das Alianças, junto às escolas de grau primário e médio, serão dirigidas por um Conselho local.

§ 3.º — A AJAN trabalhará em estreita colaboração com os Conselhos Agrícolas Municipais, com os Centros Sociais Rurais e com a Divisão de Sócio-Economia, do Departamento de Orientação Técnica da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura.

§ 4.º — A estruturação, as atribuições e a competência do órgão central e das seções locais serão fixadas em decreto do Poder Executivo.

Artigo 5.º — As Alianças, para a boa execução de suas finalidades, poderão requisitar dos órgãos estaduais a colaboração dos elementos que julgar necessários.

Artigo 6.º — Semestralmente, o Estado promoverá, em cada Aliança AJAN, palestras sobre piscicultura, pesca, poluição dos rios, reflorestamento, jardinagem, horticultura, criação de pequenos animais e associativismo, através de departamentos técnicos e especializados dos órgãos oficiais.

Artigo 7.º — Constituirão recursos financeiros das Alianças:

I — as dotações que lhe forem eventualmente destinadas pelos poderes públicos;

II — as receitas oriundas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais;

III — os saldos dos exercícios findos das Alianças; e

IV — subvenções, legados, doações e eventuais receitas de outras fontes.

Artigo 8.º — Todos os bens e direitos das Alianças serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, sendo expressamente vedado o seu emprego para fins político-partidários, para a difusão de idéias belicistas, preconceitos de raça, classe ou religião, ou com finalidade econômica.

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de janeiro de 1969.

Júlia M. Moreira Pires — Diretora Administrativa, Substituta

## LEI N. 10.355, DE 17 DE JANEIRO DE 1969

Autoriza a celebração de convênio entre o Estado e os Municípios para a utilização do trabalho de condenados no serviço público municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizada a celebração de convênio entre os Poderes Judiciário e Executivo do Estado e as Prefeituras dos Municípios da Capital e do Interior, para a utilização, no serviço público dos municípios, do tra-